

**TC 005.690/2013-7**

**Tipo de processo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Mulungu - PB

**Responsáveis:** Achilles Leal Filho (CPF 109.904.704-82); e Park Construções Cíveis e Elétricas Ltda. (CNPJ 04.849.999/0001-07)

**Interessados:** Ministério da Integração Nacional

**Procurador(es):** Não há

**Advogado(s):** Não há

### **DESPACHO DO ASSESSOR**

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEXPB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando a expiração do prazo para atendimento das notificações objeto do Ofício 338/2015-TCU/SECEX-PB (peça 27; AR à peça 28) e do Edital 68/2015 (peça 42; publicação no DOU à peça 43), sem que o Sr. Achilles Leal Filho e a empresa Park Construções Cíveis e Elétricas Ltda. tenham se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;
3. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 1.145/2015-TCU-1ª Câmara (peça 21);
4. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.3 da mencionada deliberação;
5. Proceda-se ao competente registro no Sistema Cadirreg (Código 03.0 - Trânsito em julgado), bem como ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos, referente ao Sr. Achilles Leal Filho (peça 27; AR à peça 28) à empresa Park Construções Cíveis e Elétricas Ltda. (peça 42; publicação no DOU à peça 43).
6. Em seguida, expeçam-se as devidas comunicações:
  - a) à Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional, órgão repassador dos recursos;
  - b) à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle; e

- c) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Integração Nacional, via e-mail.
7. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:
- a) formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de cobrança executiva;
  - b) aguardar o retorno dos processos de CBEX acima referidos, para fins de expedição de comunicação à Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU 126/2013), para inclusão do nome do responsável no Cadin, em virtude do não recolhimento da débito.
  - c) dispensar a comunicação de inclusão dos nomes dos responsáveis no Cadin com relação a multa aplicada pelo Tribunal, em razão de que, nos termos da Decisão Normativa TCU 126/2013, a competência para proceder à inscrição no Cadin dos responsáveis inadimplentes pelo não pagamento da referida multa é da Advocacia Geral da União (PGU/AGU), e que o pedido para adoção dessa providência deverá ser formulado pelo MP/TCU.

SECEX-PB - Assessoria, 31 de julho de 2015.

[Assinado Eletronicamente]  
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO  
Assessora